



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

www.pmnovaesperancadosud.com.br

**LEI Nº. 459/2007**

**24.10.2007**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 401 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Fica alterado a nomenclatura do cargo de Advogado constante do ANEXO II – Relação de Cargos Públicos, que passa a vigor com seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
P R O F I S S I O N A L	2412-25	01	30:00	Procurador Jurídico Municipal

**Art. 3º** - Os vencimentos do cargo de Procurador Jurídico Municipal será parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
2412-25	Procurador Jurídico Municipal	2.854,68



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

www.pmnovaesperancadosud.com.br

**Art. 4º** – O cargo de Procurador Jurídico Municipal deverá ser ocupado por aqueles formados em Direito e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5º** - O ANEXO IV – Relação de Cargos Públicos, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**ANEXO IV - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
A D M I N I S T R A T I V O	2521-05	01	40:00	Analista da Saúde

**Art. 6º** - Os vencimentos do cargo de Analista da Saúde será parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
2521-05	Analista da Saúde	819,94

**Art. 7º** - Os cargos alterados e acrescidos, com relação à progressão horizontal e vertical será regido pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos com cargo de provimento efetivo, a ser elaborado pelo Município.

**Art. 8º** - Os cargos, bem como número de vagas de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei Municipal nº. 366, de 07 de abril de 2006, revogada pela Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, permanecem inalterados, sendo submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 9º** - A revogação da Lei Municipal nº. 366, de 07 de abril de 2006, deu-se em razão de um erro formal, mas ante a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve-se



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
[www.pmnovaesperancadosud.com.br](http://www.pmnovaesperancadosud.com.br)

---

novamente por normatizar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições expressas nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 24 de outubro de 2007.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

25 OUT. 2007

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**